



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 837

Projeto de lei nº 32/69

Cria o Conservatório Musical Municipal de Pirassununga.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Fica o Executivo autorizado a criar e -
manter um Conservatório Musical, destinado aos cursos de -
piano, violão, balét, acordeon, pistão, órgão, bateria e ou
tros, com fiscalização pelas autoridades do Estado.

Artigo 2º)- O objetivo do Conservatório Musical é a
difusão do ensino da música e execução instrumental.

Artigo 3º)- Para o perfeito cumprimento das finalida
des do Conservatório Musical Municipal, fica o Executivo au
torizado a proceder a aquisição do material necessário para
o perfeito funcionamento dos cursos musicais.

Artigo 4º)- Fica aberto um crédito especial de NCr\$
30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos), que correrá pelo sal
do financeiro de 1968, como parte inicial para criação, ins
talação e funcionamento do Conservatório Musical.

Artigo 5º)- O Chefe do Executivo baixará decreto re
gulamentando o funcionamento dos cursos, bem como outras me
didas consideradas úteis para o bom funcionamento dos cur
sos do Conservatório Musical Municipal.

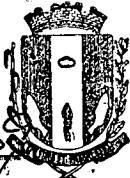
Artigo 6º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de junho de 1969.

IVO XAVIER FERREIRA

- Presidente -

A Comissão de Justiça, Legislação e
Redação para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 17 de 06 de 1969



A Comissão de Finanças, Orçamento e
Lavourea, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 17 de 06 de 1969

Presidentes

Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

OBJETO DE DELIBERAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 32/69.

Cria o Conservatório Musical
Municipal de Pirassununga.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICI-
PAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Fica o Executivo autorizado a criar
e manter um Conservatório Musical, destinado aos cursos -
de piano, violão, balet, acordeon, pistão, órgão, bateria
e outros, com fiscalização pelas autoridades do Estado.

Artigo 2º) - O objetivo do Conservatório Musi-
cal é a difusão do ensino da música e execução instrumen-
tal.

Artigo 3º) - Para o perfeito cumprimento das fi-
nalidades do Conservatório Musical Municipal, fica o Exe-
cutivo autorizado a proceder a aquisição do material neces-
sário para o perfeito funcionamento dos cursos musicais.

Artigo 4º) - Fica aberto um crédito especial de
NCr.\$30.000 (trinta mil cruzeiros novos) que correrá pelo
saldo financeiro de 1968, como parte inicial para criação,
instalação e funcionamento do Conservatório Musical.

Artigo 5º) - O Chefe do Executivo baixará decre-
to regulamentando o funcionamento dos cursos, bem como -
outras medidas consideradas úteis para o bom funcionamen-
to dos cursos do Conservatório Musical Municipal.

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de junho de 1969.

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 17 de 06 de 1969

Aprovada em 2.ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 17 de 06 de 1969

DR. LAURO POZZI

Prefeito Municipal.

Presidente

Presidente



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

J U S T I F I C A Ç Ã O

SR. PRESIDENTE:-

A criação de um Conservatório Musical Municipal é uma medida que vem preencher sensível lacuna no setor do ensino e difusão da musica.

E o Executivo, visando sanar essa falha, já que Pirassununga é e sempre foi um celeiro de bons musicos e compositores, houve por bem criar essa instituição musical, já que o número de interessados é grande.

Senão, vejamos: Nas inscrições abertas, até - às 16 horas de hoje, 17, temos registrados os seguintes candidatos - Piano 121; Violão 69; Ballet 46; Acordeon 15; Pistão 8; Bateria 6; Órgão 6; Orfeão 3; Flauta 2; Gaita 1; Contra-baixo 1; Saxofone 1; Guitarra 1; Violino 1; Canto 3; - Teoria Musical 2. Total das inscrições: 285 candidatos.

Diante do exposto, quero crêr, na aprovação do projeto, para cuja tramitação solicito regime de urgência de quarenta dias.

Pirassununga, 17 de junho de 1.969.

DR. LAURO POZZI

Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 32/69.

Cria o Conservatório Musical
Municipal de Pirassununga.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Fica o Executivo autorizado a criar e manter um Conservatório Musical, destinado aos cursos - de piano, violão, balet, acordeon, pistão, órgão, bateria e outros, com fiscalização pelas autoridades do Estado.

Artigo 2º)- O objetivo do Conservatório Musical é a difusão do ensino da música e execução instrumental.

Artigo 3º)- Para o perfeito cumprimento das finalidades do Conservatório Musical Municipal, fica o Executivo autorizado a proceder a aquisição do material necessário para o perfeito funcionamento dos cursos musicais.

Artigo 4º)- Fica aberto um crédito especial de NCr.\$30.000 (trinta mil cruzeiros novos) que correrá pelo saldo financeiro de 1968, como parte inicial para criação, instalação e funcionamento do Conservatório Musical.

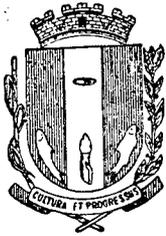
Artigo 5º)- O Chefe do Executivo baixará decreto regulamentando o funcionamento dos cursos, bem como - outras medidas consideradas úteis para o bom funcionamento dos cursos do Conservatório Musical Municipal.

Artigo 6º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de junho de 1969.

DR. LAURO POZZI

Prefeito Municipal.



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

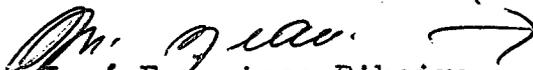


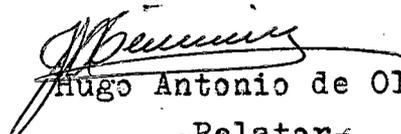
Of.

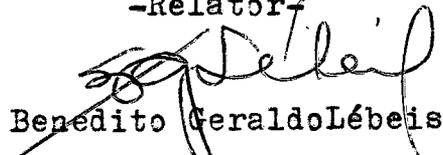
PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o projeto de lei nº 32/69, do Executivo, que visa criar o Conservatório Musical Municipal de Pirassununga, - nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitução -
nal.

Sala das Sessões, 20 de junho de 1969.


José Francisco Ribeiro
-Presidente-


Hugo Antonio de Oliveira
-Relator-


Benedito Geraldo Lébeis
-Membro-



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

PARECER Nº

Examinando o projeto de lei nº 32/69, do Executivo, que visa criar o Conservatório Musical Municipal de Pirassununga, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, nada tem a opor quanto a sua aprovação.

Sala das Sessões, 20 de junho de 1969.

Francisco Domingos

-Presidente-

Plinio Felício de Souza

Relator

Laurindo Cellin

Membro



Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Projeto de Lei nº 32/69 (Executivo Municipal).

Ap. ver. Hugo Antonio de Oliveira, p/ relatar.

Piras. 18/6/1969.


José Francisco Ribeiro
-Presidente-